



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Cariacica

Rodovia Gov. José Sette, S/Nº - Bairro Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
27 3246-1600

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do campus/UA

Jocélia Abreu Barcellos Vargas

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes

Comissão de Elaboração do PPC

Cíntia Tavares do Carmo

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes

Fabricio Broseghini Barcerlos

Flavio Raposo Pereira

Guilherme Guilhermino Neto

Luiz Henrique Lima Faria

Paulo Roberto Avancini

Rodrigo Loureiro Medeiros

Tiago José Menezes Gonçalves

Coordenação do Curso

Rodrigo Loureiro Medeiros

Assessoramento Pedagógico

Sílvia Regina Ackermann

Sumário

TÍTULO I – Dos Objetivos Geral e Específicos	4
TÍTULO II – Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
CAPÍTULO I – A Organização Administrativa.....	4
CAPÍTULO II - O Corpo Docente.....	5
CAPÍTULO III – O Colegiado do Curso	6
CAPÍTULO IV – O Coordenador	8
CAPÍTULO V – A Estrutura do Curso	9
CAPÍTULO VI - A Admissão, a Matrícula e a Permanência	11
CAPÍTULO VII - A Avaliação do Rendimento.....	13
CAPÍTULO VIII - O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	14
CAPÍTULO IX - O Estágio.....	15
CAPÍTULO X - O Trabalho Final de Curso	15
CAPÍTULO XI - A Concessão de Título de Especialista	15
TÍTULO III - Da Propriedade Intelectual	16
TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias	17

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção do Campus Cariacica do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção tem como objetivo geral *capacitar o profissional em Engenharia de Produção com conhecimentos técnico-científicos que possibilite contribuir com o desenvolvimento de novas tecnologias de forma a atuar crítica e assertivamente na identificação e resolução de problemas relacionados ao contexto produtivo, considerando aspectos de âmbito econômico, social, ambiental e cultural*, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I- Complementar a formação do profissional para atuar no setor produtivo, desenvolvendo ou utilizando os diversos tipos de ferramentas da Engenharia de Produção.
- II- Proporcionar uma visão sistêmica de métodos e ferramentas usados na Engenharia de Produção.
- III- Qualificar a aplicação prática de métodos nos sistemas produtivos.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção é ofertado e gerenciado pelo campus Cariacica, situado à Rodovia Governador José Sete, nº 184 - Itacibá, Cariacica - ES, 29150-410.

Art. 4º. O curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será ofertado na **modalidade presencial**, sendo que 40% da carga horária dos componentes curriculares será realizada a distância, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem – AVA/Moodle, institucional e suas ferramentas.

Art. 5º. Serão ofertadas **25 vagas para o curso**.

Art. 6º. As aulas presenciais serão ministradas no campus Cariacica em sextas-feiras das 18h às 22h. Aos sábados estão previstos os momentos não presenciais por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA/Moodle institucional e de suas ferramentas.

Parágrafo único. Eventualmente, a critério do Colegiado do Curso, outros dias poderão ser utilizados para a integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

Art. 7º. Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores e horários:

I - Coordenadoria de Registros Acadêmicos, 8h às 20h, Tel (27) 3246-1620 (cra.car@ifes.edu.br)

II – Núcleo Pedagógico (NUPED) - 8h às 20h, Tel (27) 3246-1636.

III - Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Tel (27) 3246-1648,

(dppge.car@ifes.edu.br)

IV - Biblioteca, 8h às 20h, Tel (27) 3246-1608 (biblioteca.car@ifes.edu.br)

V - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) 8h às 15h, Tel (27) 3246-1600, ramal 226.

VII - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) 8h às 17h, Tel (27) 3246-1646, (neabi.ca@ifes.edu.br)

Art. 8º. O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será realizado pelo Núcleo Pedagógico do campus Cariacica.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 9º. A execução das atividades do curso de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação.

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso.
- b) Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares.
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo colegiado, e justificados no relatório final do curso.

Art. 10. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado e doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

§1º. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

§2º. Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós-graduação pelo Núcleo Pedagógico do campus Cariacica.

Art. 11. O percentual de docentes com vínculo institucional com o Ifes (internos) será de no mínimo 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso. Os docentes internos deverão ter, preferencialmente, regime de dedicação exclusiva (DE) com a instituição e assumirão as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, assim como desempenharão funções administrativas necessárias.

Art. 12. O percentual de docentes externos ao Ifes será de no máximo 30% (trinta por cento) do total de docentes do curso. Consideram-se docentes externos, os profissionais de outras instituições, nacionais e/ou internacionais, que serão credenciados ao curso, desde que atendam o previsto no artigo 9, §2°.

Art. 13. As atividades de docência no curso compreenderão ensino, o atendimento aos discentes, esclarecimentos sobre as dúvidas relativas às disciplinas, orientações técnicas sobre a aplicação prática dos conhecimentos trabalhados nas disciplinas, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

Art. 14. Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica deste curso.

Art. 15. O ingresso de docentes ao curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando disciplinas, colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes do Ifes.

Art. 16. São critérios para admissão de docentes ao curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção:

I - Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente.

II - Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Art. 17. A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do Curso.

Art. 18. O professor, candidato a compor o curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção, como professor externo, deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 19. Os docentes vinculados ao IFES deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. É de responsabilidade do docente, alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como, o aproveitamento dos alunos.

Art. 20. O corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será avaliado de forma global, por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 21. O colegiado do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

Art. 22. O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

I - O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado).

II - 2 (dois) representantes docentes do curso.

III - 1 (um) representante discente do curso.

IV - 1 (um) representante do Núcleo Pedagógico - NUPED

Art. 23. O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 24. Os membros do colegiado, indicados pelo corpo docente do curso, serão investidos por portaria da Direção-Geral do Ifes - campus Cariacica, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II - As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III - O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 26. São atribuições do Colegiado:

I - Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador do curso, dentre os membros docentes do curso, por maioria simples.

II - Orientar e coordenar as atividades do curso.

III - Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem.

IV - Decidir as questões referentes à matrícula, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.

V - Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.

VI - Propor ao Conselho de Ensino e a Diretoria de Pós-Graduação do *campus* as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

VII - Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.

VIII - Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.

IX- Elaborar e atualizar o regulamento do curso.

X - Estabelecer critérios para a admissão ao curso, obedecendo a legislação vigente.

XI - Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso, em consonância com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Ensino.

XII - Deliberar sobre o desligamento de discentes do curso.

- XIII - Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- XIV - Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.
- XV - Sempre que for necessário, o Colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.
- XVI - Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 27. O coordenador do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será eleito pelo Colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

Parágrafo único. O coordenador será eleito, por maioria simples, em reunião geral do Colegiado e terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição. O coordenador deve ser docente do Ifes, em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

Art. 28. São atribuições do coordenador do curso:

- I - Gerenciar a implantação e a execução do curso de acordo com o projeto pedagógico.
- II - Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático, por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano.
- III - Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos.
- IV - Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e instrumento de avaliação do aluno.
- V - Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis.
- VI - Definir com o colegiado o calendário do curso.
- VII - Acompanhar a execução do calendário do curso.
- VIII - Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- IX - Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
- X - Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão.
- XI - Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso, com apoio do Colegiado do curso.
- XII - Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- XIII - Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XIV - Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.

XV - Convocar e presidir reuniões do Colegiado.

XVI - Solicitar a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso.

XVII - Articular-se com o órgão de gestão da pós-graduação do Campus Cariacica e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dele emanadas.

XVIII- Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares.

XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso.

XX - Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do Campus Cariacica a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso.

XXI - Apresentar relatório anual das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós- Graduação, no prazo por ela estipulado.

XXII - Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 29. O curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção do Campus Cariacica será ofertado na modalidade presencial, sendo 60% presencial e 40% a distância.

I - Os momentos não-presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle Institucional e de suas ferramentas.

Art. 30. A carga horária total do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será de 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo 360 horas referentes às disciplinas.

Art. 31. O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) módulos, em 3 (três) semestres letivos regulares.

Art. 32. O regime acadêmico do curso de Pós-graduação Especialização *em* Engenharia de Produção será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

Art. 33. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, simulação, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

I - O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II - As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III - O curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

Art. 34. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 35. A duração máxima do curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 6 (seis) meses para ajustar possíveis imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Módulos	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa	Carga Horária Presencial	Carga Horária AVA
1º Módulo	Fundamentos da Engenharia de Produção	Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes, Cintia Tavares do Carmo, Rodrigo Loureiro Medeiros, Tiago José Menezes Gonçalves	Obrigatória	18	12
1º Módulo	Simulação Computacional em Sistemas de Produção e Logísticos I	Fabricio Broseghini Barcerlos	Obrigatória	18	12
1º Módulo	Engenharia Econômica I	Luiz Henrique Lima Faria, Rodrigo Loureiro Medeiros	Obrigatória	18	12
1º Módulo	Cadeia de Suprimentos I	Rodrigo Loureiro Medeiros, Luiz Henrique Lima Faria	Obrigatória	18	12
2º Módulo	Lean Manufacturing	Paulo Roberto Avancini	Obrigatória	18	12
2º Módulo	Fundamentos Six Sigma	Paulo Roberto Avancini	Obrigatória	18	12
2º Módulo	Engenharia Econômica II	Luiz Henrique Lima Faria, Rodrigo Loureiro Medeiros	Obrigatória	18	12
2º Módulo	Cadeia de Suprimentos II	Rodrigo Loureiro Medeiros, Luiz Henrique Lima Faria	Obrigatória	18	12
3º Módulo	Estatística aplicada à tomada de decisões	Guilherme Guilhermino Neto	Obrigatória	18	12
3º Módulo	Fundamentos da Estratégia de Operações	Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	Obrigatória	18	12

3º Módulo	Simulação Computacional em Sistemas de Produção e Logísticos II	Fabricio Broseghini Barcerlos	Obrigatória	18	12
3º Módulo	Gerenciamento de processos	Flavio Raposo Pereira	Obrigatória	18	12
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				360	
Carga Horária Total do Curso				360	

Art. 36. Em atendimento a legislação e regulamentação vigente e visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, o curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção, resolve:

I – Implementar em seu processo seletivo a reserva de vagas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente, respeitando os percentuais de 25% das vagas para pretos, pardos e indígenas

II - O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e o Núcleo Pedagógico se articularão tendo como objetivo principal contribuir para a permanência e êxito do aluno na escola.

III - A Educação das relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos com vistas a eliminar barreiras atitudinais dentre os alunos do curso.

IV - Na Admissão, Matrícula e permanência serão respeitados os critérios e condições especiais para alunos com necessidades específicas e de cotas.

V - Os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos com necessidades específicas.

VI - O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas acompanhará os alunos com necessidades específicas.

VII - Haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.

VIII - Haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005; Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.

IX - Haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 13.146/2015.

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 37. A admissão como discente regular no curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção será realizada mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por publicação de edital de seleção.

I - A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.

II - Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção, serão tratados, especificamente, no edital de seleção, respeitando a legislação vigente.

III - O edital de seleção especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis.

IV - O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós-graduação ofertados nos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

V - A turma somente será efetivada se houver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas de candidatos aprovados e regularmente matriculados.

Art. 38. Serão ofertadas 25 vagas.

Art. 39. É considerado requisito básico para inscrição, que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, o candidato deverá comprovar o reconhecimento e revalidação da titulação.

Art. 40. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do Campus Cariacica, de acordo com o prazo estabelecido e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

Art. 41. A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA antes do início dos períodos letivos subsequentes ao primeiro.

§ 1º - A efetivação da renovação de matrícula será condicionada ao desempenho acadêmico do aluno e ao atendimento às normas contidas neste Regulamento.

Art. 42. Os candidatos aprovados realizarão a matrícula pelo registro acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

I - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver convocação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

II - Havendo convocação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos será divulgado na página de seleção da Instituição.

III - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

Art. 43. Para a matrícula no curso de Pós-graduação Especialização em Engenharia de Produção, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.

Art. 44. O desligamento no curso ocorrerá por solicitação do aluno ou por decisão do Colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Rendimento acadêmico insatisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste regulamento.

II - Reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica.

III - Comprovação de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou nos trabalhos publicados e creditados pelo curso.

IV - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste regulamento.

V - Não comparecer ao primeiro encontro presencial sem prévia justificativa legal.

§ 1º - o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e encaminhado ao registro acadêmico para providências.

§ 2º - qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e siga as normas do Edital.

Art. 45. Do total de vagas disponíveis, no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução vigente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós- graduação do Ifes.

I - As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no edital de seleção.

II - Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação do Ifes.

Art. 46. A identificação e acompanhamento de alunos com necessidades específicas serão realizadas de acordo com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 47. O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de 0 a 100 (zero a cem).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) - em uma escala de 0 a 100 pontos - e pelo menos 75% de frequência nos momentos presenciais.

Art. 48. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável. Está vedada a imposição pelos docentes do curso do desenvolvimento de artigos nas disciplinas como critério de avaliação e pontuação para os discentes.

I - O professor da disciplina deverá apresentar, no início do período letivo, o programa da disciplina com as formas de avaliação previstas.

II - Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas, junto ao professor responsável pela disciplina, provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência, conforme a Lei Nº 13.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017. Atender aos alunos com necessidades especiais, oferecendo-lhes tempo adicional para a realização das atividades/avaliação, conforme a demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Art. 49. Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas.

Parágrafo único. A frequência dos alunos será feita por meio de registro no sistema acadêmico.

Art. 50. Serão adotadas estratégias que assegurem a permanência dos estudantes.

Parágrafo único. No caso de alunos com necessidades específicas, as estratégias a serem adotadas

dependerão da demanda apresentada pelo estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017.

Art. 51. O Aproveitamento de Estudos e Disciplinas será realizado a critério do Colegiado. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, desde que cursadas há menos de 3 (três) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, observadas a equivalência de ementa e a carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas no curso.

I - O número de disciplinas transferidas de outros programas não poderá ultrapassar 30% do número total das disciplinas exigidas no curso.

II - O Colegiado do curso poderá exigir um teste de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

III - O aproveitamento poderá ser avaliado, por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina. Nesse caso, é necessária a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta).

IV - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es), mediante aprovação do colegiado, em conformidade com o projeto do curso.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 52. O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas do campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 53. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Ser portador de doença infectocontagiosa.

II - Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

III - Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 54. São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

I - Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar.

II - Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado no Núcleo Pedagógico.

Art. 55. Compete ao Núcleo Pedagógico:

I - Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador responsável pelo curso, assim como para os professores envolvidos.

II - Solicitar tarefas escolares aos professores.

III - Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas.

IV- Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. A pedagoga ou Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) responsável pelo curso irá abonar as faltas registradas.

Art. 56. Compete ao professor do componente curricular encaminhar à pedagoga ou TAE responsável pelo curso as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor do componente curricular não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico sem prejuízo ao aluno.

Art. 57. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de curso.

CAPÍTULO IX

O Estágio

Art. 58. No curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção não será permitida a realização de estágio.

CAPÍTULO X

O Trabalho Final de Curso

Art. 59. Não há Trabalho Final de Curso (TFC).

CAPÍTULO XI

A Concessão de Título de Especialista

Art. 60. Os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes, fará jus ao título de especialista em Engenharia de Produção.

Art. 61. Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção ao estudante que:

I – Apresentar nada consta comprovando situação de regularidade com os setores administrativos ou de ensino envolvidos na execução do curso.

II- Alcançar a aprovação em todas as disciplinas.

III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

IV - Possuir declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

Art. 62. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

I – Relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas/conceitos obtidos;

II – Período e que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;

III – Perfil profissional de conclusão;

IV – As horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando o for o caso;

V - Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o número da portaria de autorização de funcionamento e o cadastro E-MEC.

VI – Título do trabalho final de curso e sua avaliação, quando for o caso.

VII - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 63. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta resolução terão validade nacional.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 64. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11, ou legislação que venha a substituí-la.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *campus*.

Art. 65. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos

resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 66. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 68. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



REGULAMENTO Nº 1/2024 - CAR-CCEP (11.02.19.01.08.03.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/04/2024 15:10)

RODRIGO LOUREIRO MEDEIROS

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

CAR-CCEP (11.02.19.01.08.03.10)

Matrícula: 1651974

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **09/04/2024** e o código de verificação: **d1d9ded2d0**